DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7074/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4235/2013
PROTOCOLO	: 1406732
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP/MS
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO ESTADUAL DE JUSTIÇA, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATADA	: MC CORP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 119.880,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se à análise da formalização dos **2º, 3º** e **4º Termos Aditivos** - (fls. 382, 398 e 472) ao **Contrato Administrativo n.º 007/2013** – (fls. 41-44) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo como objeto a locação de um imóvel destinado à instalação da Delegacia Especializada de Repressão ao Narcotráfico - DENAR, com o valor de R$ 119.880,00 (cento e dezenove mil oitocentos e oitenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

O *Acórdão AC02-G.ICN-995/2015* (fls. 391-392) julgou pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação*, a formalização do Contrato Administrativo nº 007/2013 e do *1º Termo Aditivo*.

Os *2º e 3º Termos Aditivos* (fls. 382 e 398) tiveram por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses cada aditivo, com término previsto para 29/01/2016 e 29/01/2017, respectivamente, enquanto que o *4º Termo Aditivo* (fls. 472) objetivou a alteração do preâmbulo do presente Contrato.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos relativos aos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos a esta contratação entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–13609/2016* - (fls. 479-484).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas, após análise, também opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos Termos Aditivos ao contrato, conforme *PAR-2ªPRC-7660/2017* - (fls. 485-486).

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno, passo ao exame do mérito, que recai sobre a análise da formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos ao *Contrato Administrativo n.º 007/2013*, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do regramento supra.

O presente Contrato tem como objeto a locação de um imóvel destinado à instalação da Delegacia Especializada de Repressão ao Narcotráfico - DENAR, com o valor de R$ 119.880,00 (cento e dezenove mil oitocentos e oitenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

No curso da execução contratual foram celebrados os *2º, 3º e 4º Termos Aditivos* (fls. 382, 398 e 472) em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, acompanhados de autorização, justificativa, parecer jurídico e comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Como objeto, os 2º e 3º Aditivos visaram a prorrogação do pacto por mais 12 (doze) meses cada termo, com término previsto para 29/01/2016 e 29/01/2017, respectivamente.

O *4º Termo Aditivo* (fls. 472) objetivou a alteração do preâmbulo do presente Contrato, passando a constar a seguinte redação:

> *O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.412.2557/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, inscrita no CNPJ sob nº 03.015.475/0001-40, estabelecida no Bloco 06, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado, nos termos do Art. 19 do Decreto nº 8.625 de 22.07.96, pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Sr. JOSÉ CARLOS BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador do RG. Nº 157407 SSP/MS e CPF nº 280.219.081-49, residente e domiciliado nesta Capital, a seguir denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, MC CORP INVESTIMENTOS E PARTICIPA- ÇÕES LTDA,*

inscrita no CNPJ nº 23.353.031/0001-21, com sede à Rua Helena nº 70, conjunto 42 parte, Vila Olímpia, São Paulo – SP, Representada pelo Sócio ROBERTO LORENZONI NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB-SP nº 163752, Cédula de Identidade RG 25.955.063-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 252.399.648-07, telefone (67) 9977- 3288, residente e domiciliado à Rua Doutor Abdalla Duailibi nº 288, Beirute Residencial Park, Quadra 02, Lote 16 X, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, doravante denominado LOCADOR, tem entre si justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação firmado em 30.01.2013, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98, promovendo as seguintes alterações nas cláusulas abaixo mencionadas:

...

Assim, após apreciação dos documentos relativos aos Termos Aditivos, a Equipe Técnica conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, nos seguintes termos - (fls. 483), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 007/2013 celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP (CNPJ nº 03.015.475/0001-40) e a empresa MC CORP Investimentos e Participações Ltda (CNPJ nº 23.353.031/0001-21), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."*

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, *com recomendação,* consoante o r. Parecer - (fls. 486), *in verbis:*

> *"A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:*
> *I – Pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da formalização do 2º, do 3º e do 4º termos aditivos ao Contrato nº 007/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os *2º, 3º e 4º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo nº 007/2013* foram formalizados em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores

alterações, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º** e **3º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 007/2013** celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, com interveniência da **Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública/MS**, CNPJ/MF n.º 03.015.475/0001-40, representada pelo Secretário Estadual de Justiça à época, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF n.º 280.219.081-49, como locatário, e, de outro lado, a empresa **MC CORP Investimentos e Participações Ltda,** CNPJ/MF n.º 23.353.031/0001-21, representada pelo Senhor Roberto Lorenzoni Neto, CPF/MF nº 252.399.648-07, como locador, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171 do Regimento Interno aprovado;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator